

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende celebrar um contrato, procedimento de consulta prévia n.º 024/2021, para Aquisição de serviços para desenvolvimento de site para venda de livros das livrarias associadas da Rede de Livrarias Independentes (doravante “RELI”), com o CPV 72000000-5 - *Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio*.
2. As especificações técnicas detalhadas dos erviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços exigidos de acordo com o presente caderno de encargos e a proposta adjudicada;
- b) Garantir a boa prestação de todos os serviços prestados;
- c) Utilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e não recorrer a:
1. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 2. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais de forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, que constituem o Anexo II.

Artigo 4.º

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados preferencialmente de forma remota.
2. Quando os serviços implicarem deslocações físicas serão prestados no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida, em Lisboa.

Artigo 5.º

Prazo de entrega

1. A conceção e o desenvolvimento do website serão efetuados no prazo máximo de 4 (quatro) meses, após a data de assinatura do contrato.
2. Os serviços de manutenção /desenvolvimentos evolutivos e melhoria contínua serão prestados durante o prazo de 12 meses após a data de aceitação dos serviços de implementação.

Artigo 6.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto nos termos do presente caderno de encargos, é de € 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos euros), ao qual deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma:
 - a) Desenvolvimento do website – preço máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) ao qual deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor;

b) Serviços de manutenção através da aquisição dum banco de 120 Horas, a vigorar pelo período máximo de um ano com um preço máximo de 40€ (Quarenta euros) cada hora, o que dá um total de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), ao qual deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM deverá pagar ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos bens objeto do contrato até ao local de entrega indicado, juntamente com quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços de conceção, implementação e manutenção de um novo *website* para venda de livros das livrarias associadas da RELI é realizado da seguinte forma:
 - a) Fase I (Duração prevista 2 semanas) – Desenho Técnico: 20% do valor dos serviços de implementação indicado na alínea a) do artigo 6.º, após entrega da documentação completa do desenho técnico;
 - b) Fase II (Duração prevista 11 Semanas) – Implementação da Solução;
 - c) Fase III (Duração prevista 2 Semanas) – Formação e realização de Testes: - 40% do valor dos serviços de implementação indicado na alínea a) do artigo 6.º, após aceitação de todos os testes;

- d) Fase IV – Entrada em Produção da Solução e suporte ativo à produção: 40% do valor dos serviços de implementação indicado na alínea a) do artigo 6.º, após entrada em produção da solução;
2. Os pagamentos dos serviços de manutenção, em regime de bolsa de horas, serão faturados mensalmente conforme a utilização das horas no mês imediatamente anterior.
 3. Apenas serão pagas as horas efetivamente consumidas no decorrer do período de vigência.
 4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
 5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
 6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
 7. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
 8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Artigo 9.º

Confidencialidade

1. O adjudicatário deve salvaguardar a confidencialidade relativamente a todas as informações e documentação, sejam elas técnicas, não técnicas, comerciais ou outras, a respeito da INCM, de que possa vir a ter conhecimento no âmbito ou em relação aos serviços contratualizados.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

2. As informações e documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não serão transmitidas a terceiros, nem estarão sujeitas a qualquer uso ou modo de exploração que não vise direta e exclusivamente os serviços contratualizados.
3. Excluem-se do dever de confidencialidade previsto neste artigo as informações e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo adjudicatário, tal como as informações e documentação que o mesmo seja obrigado a revelar, por lei, no âmbito de um processo legal ou a pedido das autoridades regulamentadoras ou outros corpos administrativos competentes.
4. O dever de confidencialidade previsto neste artigo mantém-se para além da cessação do contrato, sendo de duração indeterminada.

Artigo 10.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 12.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 13.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, anexo II, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 14.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato relativamente à disponibilização e implementação de cada fase do *website*, indicadas no artigo 8.º e por causa imputável ao adjudicatário, aplicar-se-á a seguinte penalidade: 1% sobre o preço contratual global, por cada semana de atraso, desde que não ultrapasse 20% do preço do contrato.
2. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato no âmbito dos serviços de suporte técnico e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalização de 0,5% sobre o preço contratual indicado na alínea a) do artigo 6.º por cada mês em que não seja atingido o objetivo.
4. Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.

Artigo 15.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de alguma das partes não cumprir qualquer das obrigações do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento.
3. Caso a situação de incumprimento se mantenha, decorrido o prazo fixado para o efeito, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade do bem/serviço exigida.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 17.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Prazo de vigência

O contrato vigora por um prazo máximo de 1 (um) ano e 15 (quinze) semanas a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 20.º

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se a legislação portuguesa e, em particular, as normas estabelecidas no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicar-se-ão subsidiariamente, prevalecendo sobre quaisquer disposições em contrário.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas e funcionais

Artigo 21.º

Enquadramento

No final do mês de Setembro foi assinado um memorando de entendimento, presidido por S.E. a Ministra da Cultura, que tem como objetivo o desenvolvimento e operação de uma nova loja online para venda de livros das livrarias associadas da RELI (Rede de Livrarias Independentes), a ser desenvolvido pela INCM, permitindo assim a promoção de atividades conjuntas da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), da Biblioteca Nacional de Portugal e da INCM bem como o registo de outras livrarias em condições e requisitos a definir pela INCM.

Artigo 22.º

Pressupostos

1. Os serviços serão prestados quer nas instalações da INCM, quer em regime de teletrabalho e existirão recursos internos afetos ao projeto e respetivos desenvolvimentos.
2. O site deverá respeitar as regras de usabilidade e de acessibilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, e deverá ser disponibilizada a página HTML com a declaração de acessibilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º.
3. O site deverá ser desenvolvido em Wordpress.

Artigo 23.º

Serviços

1. Com base no indicado no ponto anterior, pretende-se a contratação de serviços para a criação de um site, tipo marketplace, para os associados da RELI poderem vender os seus livros.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Este site deverá ficar alojado em infraestrutura da INCM e ser desenvolvido de forma a que a RELI fique o mais autónoma possível na sua gestão.
3. Os serviços objeto do presente contrato são compostos pelas seguintes atividades:
 - a) Criação de um site com design atrativo, para venda tipo Marketplace, com as seguintes características:
 - I. Página inicial de fácil alteração através do BO para ser possível colocar destaques, a editar pelo supervisor;
 - II. O site deverá permitir o registo de várias livrarias com uma determinada lista de produtos para vender. No final não será feita nenhuma compra mas apenas será despoletado um email para as livrarias e para o cliente com o resumo da encomenda. Depois cada livraria entra em contacto com os clientes para acertarem detalhes dos pagamentos, etc;
 - III. No site não vão existir registos de clientes, serão tudo vendas ocasionais;
 - IV. No site deverão existir 2 tipos de perfis: o de supervisor que criará e cancelará livrarias e o das livrarias que fará a inserção de produtos, stocks... (os logins das livrarias deverão ter datas de validade para acesso);
 - V. O site deverá ter um backoffice para o supervisor poder registar livrarias, onde se incluirá o nome, morada, NIF, e-mail, imagem de logótipo e breve descrição;
 - VI. Nesse mesmo backoffice cada livraria através de autenticação com user e passw irá colocar os livros que quer vender;
 - VII. Terá de ser criado também um webservice à Biblioteca Nacional ou outra entidade para que, através da leitura do ISBN ou nº de depósito legal ou outro tipo de pesquisa, apareçam os dados do livro, as imagens e uma breve descrição;
 - VIII. Deverá também haver a hipótese de se colocarem os dados manualmente ou referenciar um outro livro já existente no site. No caso de se adicionar manualmente deverá ser prevista uma pré-validação;
 - IX. Os clientes poderão juntar num mesmo carrinho livros de várias livrarias e no final é enviado um email para cada livraria com os dados da compra (cada livraria só vê a compra dos seus livros);

- X. O site deverá estar disponível nos vários dispositivos móveis;
- XI. Deverá existir validação de stocks – Permitir as livrarias atualizarem o stock (de forma manual ou via webservice) e ir reduzindo as unidades no momento das encomendas;
- XII. Deverão estar previstas várias pesquisas no site: por autor, obra, ISBN, data lançamento,....
- XIII. Terá de existir integração com ferramenta de email (365 ou outra);
- XIV. Terá de ser criada uma forma de pesquisa, tipo Google Maps, que dará a localização da livraria inscrita no site, mais próxima que tem determinado livro à venda.

Artigo 24.º

Objetivo

O objetivo deste projeto é a disponibilização de uma plataforma de venda de livros contendo as seguintes funcionalidades:

- a) Marketing atrativo;
- b) Backoffice para livrarias;
- c) Carregamento de produtos com ligação à biblioteca nacional;
- d) Carrinhos de compras;
- e) Envios de emails;
- f) Pesquisa Google;
- g) Disponibilização dum serviço para atualização de stocks.

Artigo 25.º

Caracterização dos recursos

1. A realização do projeto requer um conjunto de competências, tanto funcionais como técnicas, com experiência em cada uma das áreas de intervenção necessárias, para além de uma equipa mista permanente, que assegure a gestão do projeto.

2. A equipa de execução do projeto tem de garantir a participação de consultores funcionais e técnicos, necessários em cada uma das fases do projeto, de modo a conseguir cumprir os prazos e objetivos acordados.
3. O planeamento detalhado, a apresentar no início do projeto, descriminará o envolvimento de todos os intervenientes no projeto.

Artigo 26.º

Calendarização

O projeto deverá desenvolver-se ao longo de 15 (quinze semanas) e deve contemplar as seguintes fases:

- a) Fase I (Duração prevista 2 semanas) - Análise e desenho técnico da solução;
- b) Fase II (Duração prevista 11 semanas) - Implementação da solução;
- c) Fase III (Duração prevista 2 semanas) - Formação e realização de testes
- d) Fase IV - Entrada em produção e suporte.

Artigo 27.º

Aceitação dos serviços

1. Após a disponibilização ao público do website, o adjudicatário compromete-se a corrigir qualquer defeito/anomalia ou erro no prazo de 1 dia, após a comunicação da INCM.
Estas correções estão abrangidas pelo presente contrato e só se consideram realizadas após aceitação formal por parte da INCM.
2. A partir da aceitação final, que deverá ocorrer até 30 dias após a disponibilização ao público do website objeto do contrato, entrará em vigor a garantia nos termos do artigo 26.º do presente caderno de encargos. Esta deverá ser formalizada através de uma declaração de aceitação;

Artigo 28.º

Garantia

1. Os serviços prestados estão cobertos por uma garantia de 12 (doze) meses contra eventuais falhas ou “bugs”, desde que estas tenham origem nos serviços prestados pelo adjudicatário.
2. O período de garantia tem início a partir da data da aceitação final dos serviços.

Artigo 29.º

Suporte técnico

1. Sem prejuízo da garantia legal aplicável de 12 (doze) meses, o adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens e/ serviços fornecidos durante um período de 12 (doze) meses, contra quaisquer falhas ou discrepâncias relativas aos requisitos legais e às suas características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O período de suporte constante no número anterior deve ser contado a partir da data de assinatura da declaração de aceitação, nos termos do artigo 25.º.
3. São excluídos do suporte todos os defeitos que notoriamente sejam resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 30.º

Bolsa de horas

No sentido de executar as ações de suporte indicadas, será efetuada a contratação de um banco de horas adicional, a ser utilizado após a aceitação final do projeto, com o âmbito de realizar desenvolvimentos evolutivos e melhoria contínua. Dada a dimensão do projeto será necessário um banco de 120 horas, em vigor pelo período máximo de 12 (doze) meses, ou até esgotar a totalidade das horas da bolsa de horas.

Artigo 31.º

Testes

1. Serão executados testes de carga e entrega de relatório dos cenários realizados e respetivas conclusões. Estes deverão ser executados pelo adjudicatário e deverá ser entregue um relatório final à INCM, no decorrer dos testes, antes da disponibilização do site em produção.
2. Para os testes de aceitação da solução, deverá ser seguido o seguinte processo:
 - a) Os requisitos e especificações exigidas neste documento e respetivos anexos são aferidos através da realização de testes de aceitação, após os quais pode ser dado início ao funcionamento da solução, caso não existam falhas/anomalias essenciais a corrigir.
 - b) Caso resulte da realização dos testes a deteção de falhas/anomalias graves, o adjudicatário é obrigado à sua correção, devendo garantir o prazo previsto de entrega da solução.
3. Mensalmente o site será submetido a testes de vulnerabilidade/intrusão, pelo que todas as vulnerabilidades descobertas terão de ser corrigidas num prazo máximo de um mês. As consideradas críticas terão de ser corrigidas num prazo máximo de uma semana.

Artigo 32.º

Direitos de propriedade

Toda a solução, incluindo o código fonte será propriedade da INCM e deverá ser entregue comentado e acompanhado da respetiva documentação técnica detalhada.

Artigo 33.º

Licenciamento

No caso do objeto do presente contrato carecer de licenciamento adicional, este será da responsabilidade do adjudicatário, sem custos para a INCM e perpétuo.

Artigo 34.º

Formação

O adjudicatário ministrará ações de formação, em data a indicar pela INCM, com duração de pelo menos 4 horas, aos recursos da INCM a designar (de 4 a 6 formandos), após os testes de aceitação (períodos de meio-dia a combinar no decorrer do projeto).

Artigo 35.º

Entregáveis

O adjudicatário entregará a seguinte documentação:

- a) Implementação de portal que responda aos casos de uso referidos no ponto anterior e que respeite todas as regras de usabilidade e acessibilidade;
- b) Documento explicativo da solução técnica de implementação;
- c) *Website* incluindo as componentes de design, conteúdos, *frontend* e *backoffice*;
- d) Totalidade do código fonte;
- e) Manuais de *backoffice*;
- f) Guia da estrutura do *script*;
- g) Comprovativo de sujeição do site a testes de carga.

Artigo 36.º

Níveis de serviço

O suporte em período normal de trabalho para correção de falhas detetadas terá o seguinte nível de serviço (SLA):

1. Indicação de um número de telefone e contacto de e-mail para abertura e registo de incidentes.
2. Serviços de manutenção corretiva e suporte:
 - a) O adjudicatário deverá prestar os serviços de suporte os quais se devem iniciar logo após a primeira release em ambiente de produção e devem terminar após 12 meses sem prejuízo de outras obrigações acessórias.
 - b) O adjudicatário deve assegurar, em termos dos serviços:

- i. Suporte telefónico em regime 9 x 5.
- ii. O tempo de resolução deve ser de 1 (um) dia útil.
- c) Nível de serviço para os Serviços de suporte corretivos:
 - i. O nível de serviço exigido para os serviços de suporte corretivos e tempos de resposta e resolução respetivos, deve ser maior ou igual a 95% de incidências resolvidas mensalmente, depois da data de instalação (entrada em produção) e após assinatura de auto de aceitação pela INCM.

Artigo 37.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (GB) – Garantia bancária a que se refere o número 6 do artigo 8.º;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere o artigo 13.º;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO**

PARDAL

Num. de Identificação: BI08771158

Data: 2021.02.08 18:49:31+00'00'

